

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIOI DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Airton Antônio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem n°. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n°. 1.835.845 do CPF n°. 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa **JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n°. 14.356.881/0001-92, com sua sede a Av. Catharina Seger n° 491, Centro, Município de Palma Sola/SC, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. João Maria de Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob n°. 368.730.129-04 e RG sob n°. 1.196.927, doravante denominada de **CONTRATADA**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/20202, Processo Licitatório nº. 1783/2023, Modalidade de Pregão Presencial nº. 012/2023, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada junto as unidades escolares municipais:

Unidade	01 (um) Vigilante para unidade escolar ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALBANO
01	BORRE, localizada na Rua Afonso Raimundo Walker, número 189, de segunda a sexta feira, durante
	dias letivos, com horários período matutino das 07:20 às 11:50 horas e período vespertino das 12:40 às
	17:50 horas
Unidade	01 (um) Vigilante para unidade escolar CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
02	CHAPEUZINHO VERMELHO (PRÉ-ESCOLA), localizada na Av. Cristo Rei, número 180, de
	segunda a sexta feira, durante dias letivos, com horários período matutino das 07:20 às 11:50 horas e
	período vespertino das 12:40 às 17:50 horas
Unidade	01 (um) Vigilante para unidade escolar CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
03	CHAPEUZINHO VERMELHO - CRECHE), localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366,
	de segunda a sexta feira, durante dias letivos, com horários período matutino das 06:30 às 18:00 horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIOI DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 276.640,00** (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais) se utilizado todas as horas contratadas, com **valor unitário por hora em R\$ 42,56** (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando período de 01 (um) ano letivo conforme segue:

Unidade 1 (Escola Municipal Albano Borre): 2000 hrs x R\$ 42,56 por hora: R\$ 85.120,00.

Unidade 2 (CEI Chapeuzinho Vermelho (Pré-Escola): 2000 hrs x R\$ 42,56 por hora: R\$ 85.120,00

<u>Unidade 3</u> (CEI Chapeuzinho Vermelho (Creche): 2500 hrs x R\$ 42,56 por hora: R\$ 160.400,00.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ao final do mês vigente, conforme quantitativos de horas de serviços prestadas em cada unidade escolar, condicionada a sua aceitação e conferência em ponto de presença, ainda condicionada a emissão de nota fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

III – O pagamento será efetuado após conferência da regularidade fiscal da empresa, bem como comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas (previdência social e FGTS) e comprovante de pagamento de salários.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura por até 12 meses, podendo ser prorrogado.

II - Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada à natureza continuada da prestação dos serviços. Em caso de prorrogação após 12 meses, o valor dos serviços, objeto do presente contrato, poderão sofrer reajuste monetários, tomando-se por base a variação do IPCA do período.



Av. Nossa Senhora de Fatima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Fornecer a Secretaria competente sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;

CEP 89.873-000

- II- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciário, próprios e de seus funcionários;
- III- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
- IV- É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.
- V- Cumprir rigorosamente a carga horária e quantidade de profissionais solicitados em edital, condicionada ainda preenchimento de controle ponto (a definir qual pela municipalidade) para fins de comprovação.
- VI- Cumprir as exigências constantes na Lei 1234/2023.
- VII- Quando da assinatura do ato contratual, a empresa deverá apresentar, em relação aos vigias: certificado de formação de vigilantes, reciclagem do curso vigente e exame psicológico vigente.
- VIII- Disponibilizar equipamentos e vestimentas adequadas ao objeto da prestação dos serviços

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Transmitir por escrito determinações sobre eventuais modificações no cronograma ou restrições dos serviços;
- II- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

3



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

III- O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.

CEP 89.873-000

IV- Dispor de local adequado para desenvolver os serviços;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

I - Em caso de inadimplemento contratual por quaisquer das partes que resulte em rescisão contratual ambas

as partes sujeitas ás consequências da Lei Federal nº. 8.666/93.

II - No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo

prazo de 12 meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a

CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devidos qualquer outro valor a

título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou

fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78

da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

I – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de

Educação.

4



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIOI DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

I - Fica designada a servidora Municipal Sra. Adriane Baumbach, ocupante do cargo de Diretora Geral de Educação, para acompanhamento e fiscalização dos atos e execução contratual da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fora da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com

renuncia expressa dos demais. E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 26 de Julho de 2023. Airton Antonio Reinehr John RR Segurança Ltda ME Prefeito Municipal Contratada Testemunhas

Walter Naujorks Adriane Baumbach Secretário Mun. Administração Diretora Geral de Escola Fiscal do Contrato

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753

Assessoria Jurídica